

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do § 1º do art. 20 do Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, o qual vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 20 (...)**

**§ 1º** Os créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do inciso V do Art. 167 da Constituição da República, após a devida autorização legislativa, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa, ao condicionar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais a prévia autorização legislativa, tem por escopo adequar a redação do referido excerto aos ditames estabelecidos pelos art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e inciso V do Art. 167 da Constituição da República.

Por oportuno, não se deve olvidar que os referidos diplomas normativos só excepcionam a ausência de autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais extraordinários.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual